



DELIBERAÇÃO Nº 057/2012 – CEDCA/PR

Edital para eleições de entidades suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada no CEDCA, Biênio 2012 – 2013, e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- O disposto no artigo 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90), Lei n.º 9.579/91, Lei n.º 10.014/92, Lei n.º 11.136/95, Lei n.º 11.361/96, Lei n.º 12.458/99 e Lei n.º 13.278/2001, Regimento Interno do Cedca/PR;
- Que a estrutura administrativa que dará apoio para a realização das eleições ficará a cargo da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, por meio dos seus Escritórios Regionais;
- Que a composição representativa da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (Cedca/PR), sendo 12 (doze) conselheiros, deve atender os seguintes pressupostos:
 - a) Diversidade da composição, envolvendo diferentes áreas de atenção à criança e adolescente;
 - b) Compromisso com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
 - c) Envolvimento dos níveis estadual, regional e intermunicipal;
 - d) Disponibilidade dos representantes para participarem ativamente na agenda do Conselho;
 - e) Garantia da escolha democrática pelos seus pares;
- a) A realização de eleições para o biênio 2012 – 2013 em maio de 2012;
- b) O pedido de desligamento da Entidade **Associação de Educação Familiar e Social do Paraná – AEFSP**, em julho de 2012;
- c) A não existência de entidade suplente para compor o Conselho;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – Cedca/PR),



reunido ordinariamente em 24 de agosto de 2012,

DELIBEROU

Artigo 1º – Pela convocação de eleições de Entidades Suplentes para o Cedca/PR, representantes da Sociedade Civil Organizada.

Artigo 2º – Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da Sociedade Civil Organizada que atenderem aos critérios estabelecidos no Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente - Cedca/PR**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE ENTIDADES SUPLENTES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA - BIÊNIO 2012 - 2013

Dos Colégios Eleitorais

Artigo 1º – As entidades interessadas em participar do processo de eleição para **conselheiros suplentes não governamental**, poderá ser de qualquer colégio eleitoral macrorregional.

§ 1º – entende-se como entidade de âmbito estadual todas as entidades da sociedade civil organizada que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná;

§ 2º – quando entidades filiadas ou que compõem uma única organização forem eleitas em duplicidade, estas deverão se reunir e indicar uma única entre as eleitas para ocupar a vaga da sociedade civil organizada no Cedca;

§ 3º – as entidades habilitadas e eleitas para suplência comporão o CEDCA, pela ordem do número de votos recebidos.

Da habilitação

Artigo 2º – Somente estarão habilitadas para compor o colégio eleitoral as entidades diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento de crianças e adolescentes, legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano;

§ 1º – As entidades interessadas em participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos, em sua via original ou em fotocópia devidamente autenticada:

- a) requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo II, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição;
- b) ata da eleição da atual direção da entidade, devidamente registrada em cartório;
- c) registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou declaração de que se encontra registrada, e em pleno e regular funcionamento, durante os últimos 12 (doze) meses;
- d) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- e) Registro de Utilidade Pública no Âmbito do Estado do Paraná, conforme disposto no



art. 6º da Lei 16.631/2010.

§ 2º – As inscrições deverão ser enviadas, por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou por SEDEX, à Secretaria Executiva do CEDCA/PR, que é a responsável pela organização das eleições, no seguinte endereço:

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR
Secretaria Executiva do CEDCA
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n
Centro Cívico – 5º andar – Ala C – Curitiba – Paraná
CEP 80.530-915

Artigo 3º – No momento do requerimento da inscrição a entidade indicará o colégio eleitoral ao qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede de acordo com a divisão de macrorregionais estabelecida nesse regulamento (Anexo I).

§ 1º – A entidade indicará através de ofício à Comissão Eleitoral o representante que exercerá o direito de voto, ofício esse que será entregue no dia agendado para ocorrer a eleição devendo o representante identificar-se através da apresentação de documento oficial original com foto;

§ 2º – A pessoa indicada somente poderá representar uma única entidade;

§ 3º – As entidades participarão das assembleias de eleição em suas respectivas macrorregionais.

Do Registro das Candidaturas

Artigo 4º – O requerimento de candidatura será apresentado (conforme Anexo III), juntamente ao requerimento de inscrição ao processo de habilitação, sendo que a entidade habilitada poderá concorrer à suplência referente ao segmento não governamental do CEDCA, para o exercício de mandato excepcional, referentes ao biênio 2012/2013, ou seja, pelo período remanescente da composição atual.

§ 1º – Somente estarão registradas as candidaturas de entidades habilitadas a comporem o colégio eleitoral e que apresentarem, até a data de encerramento das inscrições, os seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral,



solicitando o deferimento do registro de candidatura e indicando o membro titular e o suplente que irão representar a entidade;

- b) Cópia autenticada dos documentos pessoais do candidato titular e suplente indicado no requerimento (R.G. e C.P.F.);
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis da Justiça Federal;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis da Estadual;
- e) Declaração de não vinculação a cargo público de confiança ou comissionado (modelo Anexo IV).

§ 2º – Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo CEDCA nos termos do presente regulamento.

§ 3º – O candidato titular e o suplente deverão ter residência no município da sede da entidade que representa ou dentro da macrorregião respectiva. Esse critério deverá ser observado no caso de substituição quando eleito.

§ 4º – É proibido ao candidato titular e ao suplente ocupar cargo público de confiança ou comissionado.

Artigo 5º – A habilitação das entidades ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: da data de publicação até 15/10/2012;**
- b) Análise pela Comissão de Habilitação: até 17/10/2012;**
- c) Divulgação e publicação das entidades habilitadas e inabilitadas: 22/10/2012 ;**
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição: até 25/10/2012;**
- e) Publicação das impugnações protocoladas: 26/10/2012;**
- f) Prazo para apresentação de recurso: até 31/10/2012;**
- g) Prazo para análise de impugnações e recursos: até 05/11/2012;**
- h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: 06/11/2012;**
- i) Publicação dos locais de votação: 06/11/2012;**
- j) Data das assembleias para eleição: 07/11/2012, das 09h00 às 11h00.**
- k) O resultado final será homologado pela Comissão Eleitoral designada, na Macrorregional de Curitiba: 12/11/2012, das 10h00 às 12h00.**
- l) Manifestação oficial das entidades eleitas em duplicidade e envio à comissão eleitoral: até 13/11/2012;**



m) Publicação das entidades suplentes não governamental eleitas: 14/11/2012;
(Alteração dada pela Deliberação nº071/2012 CEDCA/PR, publicada no Diário Oficial nº8806 de 26/09/12).

Parágrafo único – Havendo vacância, a entidade suplente, pela ordem de classificação, será convocada pela Presidência do Conselho para assumir a vaga na Assembleia Ordinária subsequente.

Artigo 6º – Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocoladas na Secretaria Executiva do CEDCA/PR, das 14h às 18h, nos prazos previstos neste regulamento;

Parágrafo único – Constitui-se caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação, previstos nesse regulamento.

Artigo 7º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta, e serão devidamente fundamentadas.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 8º – Instituir a Comissão Eleitoral, composta por **03 (três) Conselheiros do CEDCA.**

§ 1º – A Comissão Eleitoral contará com apoio do Escritório Regional da SEDS para realizar as eleições nas macrorregionais;

§ 2º – A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida entre seus membros.

§ 3º – A Comissão Eleitoral encaminhará ofício ao Ministério Público da Macrorregional para participação e fiscalização do processo eleitoral, bem como a OAB/PR local para participação como observador do processo eleitoral.

§ 4º – A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as entidades que pretendem participar das Assembleias de Eleição das entidades não governamentais do CEDCA fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, deliberando por maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º – Os membros que compõem a Comissão Eleitoral não poderão participar da Assembleia de Eleição, como candidatos nem como eleitores.



Artigo 9º – Compete à Comissão Eleitoral;

- I – Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;
- II – Rubricar as cédulas eleitorais;
- III – Realizar apuração dos votos;
- IV – Lavrar ata da eleição.

§ 1º – A Comissão Eleitoral designa a Secretaria Executiva do CEDCA e técnicos dos Escritórios Regionais para auxiliar nos trabalhos.

§ 2º – As despesas relativas à infraestrutura para a realização do processo eleitoral serão realizadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Das Assembleias Regionais de Eleição

Artigo 10 – Os conselheiros serão escolhidos pela sociedade civil, em assembleias específicas para eleição, organizadas pelo Escritório Regional da SEDS e/ou Comissão Eleitoral, com a participação do Fórum DCA, representante da OAB e representante do Ministério Público local, por meio dos Colégios Eleitorais conforme a representação definida nos anexos desse regulamento.

Artigo 11 – Nos dias e horários previstos ocorrerão as assembleias organizadas pelo Escritório Regional da SEDS, com a participação do Fórum DCA, para discussão e apresentação das entidades habilitadas que concorrerão na eleição.

§ 1º – A Assembleia será dividida em dois momentos:

- a) discussão sobre a organização das entidades não governamentais, seu fortalecimento e qualificação para exercício de representação e controle social;
- b) apresentação das entidades e votação.

§ 2º – Cada candidato terá o prazo de 03 (três) minutos para falar perante a Assembleia sobre suas propostas e sua candidatura;

§ 3º – As Assembleias serão realizadas nos dias previstos do artigo 5º do presente regulamento, em local a ser decidido pela Comissão Eleitoral, a ser divulgado no Diário



Oficial do Estado.

Artigo 12 – Os técnicos dos Escritórios Regionais da SEDS, com exceção da capital, acompanhados dos representantes mencionados no artigo 10, realizarão o pleito, lavrando em ata todos os procedimentos adotados, número de cédulas utilizadas, número de entidades presentes, e, por fim, remeterão todos os documentos (cédulas, ata, lista de presença das entidades, ata de apuração) devidamente assinados pelos representantes do Escritório Regional, OAB, MP e Fórum DCA, à Secretaria Executiva do CEDCA, a qual reencaminhará para apuração final da Comissão Eleitoral.

Artigo 13 – As impugnações das cédulas eleitorais serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, que reunirá a Comissão e decidirá por maioria absoluta, ouvido o Ministério Público Estadual.

Artigo 14 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Secretaria Executiva do CEDCA/PR e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, representante da OAB e representante do Ministério Público.

Artigo 15 – O sigilo de voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor apenas para efeito de escolha das entidades.

Da Apuração

Artigo 16 – Nos dias definidos no artigo 5º do presente regulamento, o responsável pelo processo eleitoral em cada macrorregional, após declarar encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão, divulgando o resultado parcial da macrorregional.

Artigo 17 – A mesa realizará a apuração de votos da seguinte forma:

I – Contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação.

II – Um membro da Comissão Eleitoral abrirá as cédulas, um membro fará leitura dos votos e outro membro da Comissão Eleitoral anotar os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.



III – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto, ouvido o Ministério Público Estadual.

Artigo 18 – Após a declaração de voto nulo ou em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, através de carimbo, a expressão “nulo” ou “branco”.

Artigo 19 – Serão anuladas as cédulas:

- I - Que não correspondem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Que estiverem em branco;
- IV - Que contiverem nomes de entidades candidatas que não foram habilitadas junto a Comissão de Habilitação do CEDCA/PR;
- V - Que contiverem rasuras;
- VI - Quando forem assinalados os nomes além do máximo de candidatos para aquela região;

Parágrafo único – Quando a marcação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor, será considerado nulo aquele voto, sem prejuízo dos demais votos.

Artigo 20 – Concluída a contagem de votos da assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado parcial da macrorregional indicando as entidades que obtiveram o maior número de votos, registrando em ata.

§ 1º – As entidades serão nomeadas como suplentes das vagas do CEDCA, de acordo com a ordem de classificação geral.

§ 2º – Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com registro do estatuto mais antigo no cartório competente.

Do Resultado Final

Artigo 21 – A Comissão Eleitoral analisará os resultados das macrorregionais e identificará possíveis duplicidades conforme descrito nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 1º, comunicando as entidades em duplicidade para que se manifestem.



§ 1º – Após equacionadas todas as duplicidades, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, o qual será encaminhado ao Presidente do CEDCA, para publicação.

§ 2º – Os escolhidos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, na forma da Lei.

Artigo 22 – Os casos omissos nesse regulamento serão decididos de acordo com a legislação eleitoral.

Artigo 23 – As publicações serão feitas no Diário Oficial do Estado, conforme o cronograma apresentado neste regulamento.

Artigo 24 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – Cedca/PR**



ANEXO I

Divisão Macrorregional:

(Divisão baseada na nova estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS).

Macrorregião 1: Curitiba e Paranaguá

Macrorregião 2: Guarapuava, Ponta Grossa, Irati, União da Vitória, Ivaiporã, Pitanga e Laranjeiras do Sul

Macrorregião 3: Foz do Iguaçu, Cascavel, Pato Branco, Toledo, Francisco Beltrão

Macrorregião 4: Campo Mourão, Maringá, Paranavaí, Umuarama e Cianorte

Macrorregião 5: Londrina, Cornélio Procópio, Jacarezinho e Apucarana

Divisão de Município por Escritório Regional:

Escritório Regional	Município
Apucarana	Apucarana
	Arapongas
	Bom Sucesso
	Califórnia
	Cambira
	Jandaia do Sul
	Kaloré
	Marilândia do Sul
	Marumbi
	Mauá da Serra
	Novo Itacolomi
	Rio Bom
	Sabáudia
Campo Mourão	Altamira do Paraná
	Araruna
	Barbosa Ferraz
	Boa Esperança
	Campina da Lagoa
	Campo Mourão
	Corumbataí do Sul
	Engenheiro Beltrão
	Farol
	Fênix
	Goioerê
	Iretama
	Janiópolis
	Juranda

	Luiziana
	Mamborê
	Moreira Sales
	Nova Cantu
	Peabiru
	Quarto Centenário
	Quinta do Sol
	Rancho Alegre D'Oeste
	Roncador
	Ubiratã
	Anahy
Cascavel	Boa Vista da Aparecida
	Braganey
	Cafelândia
	Campo Bonito
	Capitão Leônidas Marques
	Cascavel
	Catanduvas
	Céu Azul
	Corbélia
	Ibema
	Iguatu
	Lindoeste
	Matelândia
	Nova Aurora
	Santa Lúcia
	Santa Tereza do Oeste
	Três Barras do Paraná
	Vera Cruz do Oeste
Cianorte	Cianorte
	Cidade Gaúcha
	Guaporema
	Indianópolis
	Japurá
	Jussara
	Rondon
	São Manoel do Paraná
	São Tomé
	Tapejara
	Terra Boa
	Tuneiras do Oeste
Cornélio Procópio	Abatiá
	Andirá
	Bandeirantes
	Congonhinhas
	Cornélio Procópio
	Itambaracá
	Jataizinho
	Leópolis
	Nova América da Colina
	Nova Fátima

	Nova Santa Bárbara
	Rancho Alegre
	Ribeirão do Pinhal
	Santa Amélia
	Santa Cecília do Pavão
	Santa Mariana
	Santo Antônio do Paraíso
	São Jerônimo da Serra
	São Sebastião da Amoreira
	Sapopema
	Sertaneja
	Uraí
Curitiba	Adrianópolis
	Agudos do Sul
	Almirante Tamandaré
	Araucária
	Balsa Nova
	Bocaiúva do Sul
	Campina Grande do Sul
	Campo do Tenente
	Campo Largo
	Campo Magro
	Cerro Azul
	Colombo
	Contenda
	Curitiba
	Doutor Ulysses
	Fazenda Rio Grande
	Itaperuçu
	Lapa
	Mandirituba
	Piên
	Pinhais
	Piraquara
	Quatro Barras
	Quitandinha
	Rio Branco do Sul
	Rio Negro
	São José dos Pinhais
	Tijucas do Sul
	Tunas do Paraná
Foz do Iguaçu	Diamante D'Oeste
	Entre Rios do Oeste
	Foz do Iguaçu
	Itaipulândia
	Marechal Cândido Rondon
	Medianeira
	Missal
	Pato Bragado
	Ramilândia
	Santa Helena

	Santa Terezinha de Itaipu
	São José das Palmeiras
	São Miguel do Iguaçu
	Serranópolis do Iguaçu
Francisco Beltrão	Ampére
	Barracão
	Bela Vista da Caroba
	Boa Esperança do Iguaçu
	Bom Jesus do Sul
	Capanema
	Cruzeiro do Iguaçu
	Dois Vizinhos
	Enéas Marques
	Flor da Serra do Sul
	Francisco Beltrão
	Manfrinópolis
	Marmeleiro
	Nova Esperança do Sudoeste
	Nova Prata do Iguaçu
	Pérola d'Oeste
	Pinhal de São Bento
	Planalto
	Pranchita
	Realeza
	Renascença
	Salgado Filho
	Salto do Lontra
	Santa Izabel do Oeste
	Santo Antônio do Sudoeste
	São Jorge d'Oeste
	Verê
Guarapuava	Campina do Simão
	Candói
	Cantagalo
	Foz do Jordão
	Goioxim
	Guarapuava
	Pinhão
	Prudentópolis
	Reserva do Iguaçu
	Turvo
Irati	Fernandes Pinheiro
	Guamiranga
	Imbituva
	Inácio Martins
	Irati
	Mallet
	Rebouças
	Rio Azul
	Teixeira Soares
	Arapuã

Ivaiporã	Ariranha do Ivaí
	Borrazópolis
	Cruzmaltina
	Faxinal
	Godoy Moreira
	Grandes Rios
	Ivaiporã
	Jardim Alegre
	Lidianópolis
	Lunardelli
	Rio Branco do Ivaí
	Rosário do Ivaí
	São João do Ivaí
	São Pedro do Ivaí
	Jacarezinho
Cambará	
Carlópolis	
Conselheiro Mairinck	
Curiúva	
Figueira	
Guapirama	
Ibaiti	
Jaboti	
Jacarezinho	
Japira	
Joaquim Távora	
Jundiá do Sul	
Pinhalão	
Quatiguá	
Ribeirão Claro	
Salto do Itararé	
Santana do Itararé	
Santo Antônio da Platina	
São José da Boa Vista	
Siqueira Campos	
Tomazina	
Laranjeiras do Sul	
	Diamante do Sul
	Espigão Alto do Iguaçu
	Guaraniaçu
	Laranjeiras do Sul
	Marquinho
	Nova Laranjeiras
	Porto Barreiro
	Quedas do Iguaçu
	Rio Bonito do Iguaçu
Virmond	
Londrina	Alvorada do Sul
	Assaí

	Bela Vista do Paraíso
	Cafeara
	Cambé
	Centenário do Sul
	Florestópolis
	Guaraci
	Ibiporã
	Jaguapitã
	Londrina
	Lupionópolis
	Miraselva
	Pitangueiras
	Porecatu
	Prado Ferreira
	Primeiro de Maio
	Rolândia
	Sertanópolis
	Tamarana
Maringá	Ângulo
	Astorga
	Atalaia
	Colorado
	Doutor Camargo
	Floraí
	Floresta
	Flórida
	Iguaraçu
	Itaguajé
	Itambé
	Ivatuba
	Lobato
	Mandaguaçu
	Mandaguari
	Marialva
	Maringá
	Munhoz de Melo
	Nossa Senhora das Graças
	Nova Esperança
	Ourizona
	Paçandu
	Presidente Castelo Branco
	Santa Fé
	Santa Inês
	Santo Inácio
	São Jorge do Ivaí
	Sarandi
	Uniflor
Paranaguá	Antonina
	Guaraqueçaba
	Guaratuba
	Matinhos

	Morretes
	Paranaguá
	Pontal do Paraná
Paranavaí	Alto Paraná
	Amaporã
	Cruzeiro do Sul
	Diamante do Norte
	Guairaçá
	Inajá
	Itaúna do Sul
	Jardim Olinda
	Loanda
	Marilena
	Mirador
	Nova Aliança do Ivaí
	Nova Londrina
	Paraíso do Norte
	Paranacity
	Paranapoema
	Paranavaí
	Planaltina do Paraná
	Porto Rico
	Querência do Norte
	Santa Cruz de Monte Castelo
	Santa Isabel do Ivaí
	Santa Mônica
	Santo Antônio do Caiuá
	São Carlos do Ivaí
	São João do Caiuá
	São Pedro do Paraná
	Tamboara
	Terra Rica
Pato Branco	Bom Sucesso do Sul
	Chopinzinho
	Clevelândia
	Coronel Domingos Soares
	Coronel Vivida
	Honório Serpa
	Itapejara d'Oeste
	Mangueirinha
	Mariópolis
	Palmas
	Pato Branco
	São João
	Saudade do Iguaçu
	Sulina
	Vitorino
Pitanga	Boa Ventura de São Roque
	Cândido de Abreu
	Laranjal

	Manoel Ribas
	Mato Rico
	Nova Tebas
	Palmital
	Pitanga
	Santa Maria do Oeste
Ponta Grossa	Arapoti
	Carambeí
	Castro
	Imbaú
	Ipiranga
	Ivaí
	Jaguariaíva
	Ortigueira
	Palmeira
	Piraí do Sul
	Ponta Grossa
	Porto Amazonas
	Reserva
	São João do Triunfo
	Sengés
	Telêmaco Borba
	Tibagi
	Ventania
Toledo	Assis Chateaubriand
	Formosa do Oeste
	Guaíra
	Iracema do Oeste
	Jesuítas
	Maripá
	Mercedes
	Nova Santa Rosa
	Ouro Verde do Oeste
	Palotina
	Quatro Pontes
	São Pedro do Iguaçu
	Terra Roxa
	Toledo
	Tupãssi
Umuarama	Alto Paraíso
	Alto Piquiri

	Altônia
	Brasilândia do Sul
	Cafezal do Sul
	Cruzeiro do Oeste
	Douradina
	Esperança Nova
	Francisco Alves
	Icaraíma
	Iporã
	Ivaté
	Maria Helena
	Mariluz
	Nova Olímpia
	Perobal
	Pérola
	São Jorge do Patrocínio
	Tapira
	Umuarama
	Xambrê
União da Vitória	Antônio Olinto
	Bituruna
	Cruz Machado
	General Carneiro
	Paula Freitas
	Paulo Frontin
	Porto Vitória
	São Mateus do Sul
	União da Vitória



ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO AO COLÉGIO ELEITORAL

Ilmo(a):

Presidente da Comissão Eleitoral

A _____ requer junto a essa Comissão sua habilitação ao colégio eleitoral regional da Região de _____ e para tal anexa os documentos exigidos em conformidade com o regulamento aprovado pelo CEDCA.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cidade, Data

Assinatura: _____

Nome:

Função do representante legal:

CNPJ:

Fone: () _____ Fax () _____ e-mail: _____

Data de Fundação: _____ Data do primeiro registro em cartório: _____

Endereço: _____

Anexos:

Requerimento de inscrição, conforme modelo, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição;

Ata da Eleição da atual Direção da entidade, devidamente registrada em cartório

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou declaração de que se encontra registrada e em pleno e regular funcionamento durante os últimos 12 (doze) meses;

Registro de Utilidade Pública no âmbito do Estado;

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.



ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CANDIDATOS

Ilmo(a):

Presidente da Comissão Eleitoral

A _____ requer junto a essa Comissão o registro de candidatura na Região de _____ e para tal anexa os documentos exigidos em conformidade com o regulamento aprovado pelo CEDCA, bem como indica o titular e suplente que representarão a entidade junto ao CEDCA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cidade, Data

Assinatura: _____

Nome:

Função do representante legal:

Representante ao CEDCA - titular: _____

Representante ao CEDCA - suplente: _____

Anexos:

1. Requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento do registro de candidatura e indicando o membro titular e o suplente que irá representar a entidade.
2. Cópia autenticada dos documentos pessoais do candidato titular e suplente indicado no requerimento; (R.G., CPF);
3. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis, da Justiça Federal e Estadual.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO OU DE CONFIANÇA

Eu, _____, **DECLARO**, para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local e Data

Nome Completo
Assinatura
RG